DECRETO N. 14.544 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Designa as sedes de Circunscrições de Justiça Militar em tempo de paz e estabelece a jurisdição dos respectivos auditores

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, do Código de Organização Judiciária e Processo Militar, mandando observar por Decreto nº 14.450, de 30 de outubro último, resolve designar as sedes das 12 seguintes Circunscrições de Justiça Militar, em tempo de paz, e estabelecer a jurisdição dos respectivos auditores:

Primeira Circunscrição – Belém (Pará) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Manoel Antonino de Carvalho Aranha Junior;

Segunda Circunscrição – São Luís (Maranhão) – Passa a servir nesta Circunscrição o auditor Carlos Ayres de Cerqueira Lima;

Terceira Circunscrição – Fortaleza (Ceará) – Passa a servir nesta Circunscrição o auditor Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho;

Quarta Circunscrição – Recife (Pernambuco) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Thomaz Francisco de Madureira Pará;

Quinta Circunscrição – São Salvador (Bahia) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Alvaro Brito;

Sexta Circunscrição – Distrito Federal – Ficam servindo nesta Circunscrição, no Exército, os auditores Garcia Dias d'Avila Pires, João Paulo Barbosa Lima, Mario Tiburcio Gomes Carneiro e Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, e na Marinha, os auditores Mario Augusto Cardoso de Castro, Francisco Fagundes Piratinino de Almeida e Elias Fernandes Leite;

Sétima Circunscrição – Juiz de Fora (Minas Gerais) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Pedro Rodolpho José Rodrigues;

Oitava Circunscrição – São Paulo – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Mario Affonso Ferreira Pontes;

Nona Circunscrição – Curitiba (Paraná) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Emiliano Perneta;

Décima Circunscrição – Porto Alegre (Rio Grande do Sul) – Esta Circunscrição compreende o território do Rio Grande do Sul, desde o litoral até os municípios (inclusive) de Santo Ângelo, Júlio de Castilho, Santa Maria, São Sepé, Caçapava, Pinheiro Machado e Herval. Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Armando de Alencar;

Décima Primeira Circunscrição – São Gabriel (Rio Grande do Sul) – Esta Circunscrição compreende os demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul não mencionados na 10ª Circunscrição. Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Jacintho Fernandes Barbosa.

Décima Segunda Circunscrição – Campo Grande (Mato Grosso) – Fica servindo nesta Circunscrição o auditor Athanazio Cavalcante Ramalho.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99º da Independência e 32º da República.



EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

